

## DECRETO Nº 1712 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

**“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e dá novas providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o expediente OF/GAB/SEFIN/Nº 583, de 23 de dezembro 2021, da Secretaria Municipal de Finanças, bem como MEMO/GABPRE/Nº 1.074, de 23 de dezembro de 2021, do Gabinete do Prefeito,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as outras pessoas jurídicas obrigadas a utilizarem o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) ficam obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido na forma deste regulamento.

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF é o documento fiscal digital, estruturado com base na escrita contábil, destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido pelas instituições referidas no art. 1º deste Decreto.

**§ 1º** A Declaração de que trata o caput é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, Versão 3.1, ficando resguardado à Administração

Tributária promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

§ 2º A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituída dos seguintes módulos:

I - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil, entregue semestralmente à Administração Tributária até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISS, gerado mensalmente e entregue à Administração Tributária até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores declarados, contendo:

- a) Identificação da declaração;
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por Subtítulo;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher.

III - Módulo 3 - Informações Comuns aos Municípios, entregue anualmente à Administração Tributária até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro do exercício e quando houver alteração no plano de contas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de Tarifas Bancárias;

c) a Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

**IV** - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, gerado e entregue à Administração Tributária, mediante solicitação, em até 15 (quinze) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

**Art. 3º** As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, ficam obrigadas:

I - a manter à disposição da Administração Tributária:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

II - a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF.

**Parágrafo único.** A emissão da DES-IF não desobriga o contribuinte das obrigações tributárias relativas aos serviços tomados.

**Art. 4º** A transmissão, validação e processamento da DES-IF serão realizados por meio de sistema Nota Online, no endereço eletrônico <https://nota.riobranco.ac.gov.br>, mediante certificação digital, na forma e condições estabelecidas em Ato da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** Excepcionalmente, na primeira transmissão do Módulo de Apuração Mensal do ISS, de que trata o inciso II, §2º do art. 2º deste Decreto, os contribuintes devem entregar, também, o Módulo de Informações Comuns aos Municípios, sob pena de incorrerem na penalidade prevista na legislação tributária.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Finanças reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender necessários para homologação do ISS.

**Art. 7º** Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 8º** A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco